CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - MA

Termo de Referência 24/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
24/2025	926917-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - MA	LIVIA FERNANDA VIEGAS RODRIGUES	13/05/2026 11:00 (v 0.8)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	30/2026	24.10.000001761-0

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente processo refere-se ao cadastramento e seleção de advogados que irão compor o quadro de defensores dativos deste Conselho Regional de Medicina, para atuação nos Processos Administrativos Disciplinares, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	REMUNERAÇÃO
01	Contratação de advogados para atuarem como Defensores Dativos, nos processos éticos-profissionais, a qual compreende não só a apresentação tempestiva da defesa prévia, como também a prática de todos os atos processuais inerentes à ampla defesa do médico denunciado, incluindo a interposição ou resposta a eventual recurso para avaliação e outros.	14281	O Defensor Dativo fará jus ao recebimento da quantia correspondente a 05 (cinco) jetons, a qual será paga pelo CRM/MA após a apresentação de eventual recurso ou contrarrazões de recurso para o CFM de acordo com a Resolução CRMMA nº 04/2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação que se originar deste credenciamento é de 6 (seis) meses contados da data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ter seu prazo de vigência prorrogado, excepcionalmente, até a conclusão efetiva da prestação dos serviços que estiverem em andamento.

1.4. A entrega do Requerimento preenchido juntamente com a documentação solicitada implica em manifesto interesse em participar do processo de credenciamento, vinculando-se os interessados que obtiveram a sua inscrição homologada a todas as normas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como a perfeita execução dos serviços objeto deste credenciamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A necessidade de defensores dativos qualificados para atuar nos processos ético-profissionais conduzidos pelo CRM-MA, garante a ampla defesa e o contraditório aos profissionais inscritos. O Processo, visa assegurar a disponibilidade de advogados capacitados para prestar este serviço essencial.

2.2. A contratação fundamenta-se no art. 79, I da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento em caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.3. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de contratações públicas, no Decreto nº 11.878/2024, na Resolução CRMMA nº 04/2023 e pela legislação aplicável vigente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste no credenciamento para a contratação, conforme demanda, de Defensores Dativos, para atuação no processo ético-profissional ao qual for nomeado, compreendendo não só a apresentação tempestiva da defesa prévia, como também a prática de todos os atos processuais inerentes à ampla defesa do médico denunciado, incluindo a interposição ou resposta a eventual recurso para avaliação e outros.

3.2. O CRM-MA implementará um sistema de rodízio, visando garantir que todos os advogados credenciados tenham a oportunidade de exercer suas funções dentro das possibilidades e necessidades do Setor de Processos e Sindicâncias.

3.3. Uma vez convocados todos os inscritos constantes da lista, as convocações reiniciarse-ão obedecendo novamente ao critério de ordem de inscrição, salvo no caso de vencimento do prazo do presente edital.

3.4. O processo de credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da homologação do chamamento podendo ser prorrogado por igual período, a critério do CRM-MA sem prejuízo ao cumprimento das obrigações assumidas pelos Advogados Dativos convocados até a data do vencimento da homologação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os interessados deverão atender a todos os seguintes requisitos para se credenciar nos quadros de Defensor Dativo do CRM-MA:

4.1.1. ser Bacharel em Direito e possuir registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

4.1.2. não possuir penalidade disciplinar imposta pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

4.1.3. estar pleno gozo dos direitos políticos;

4.1.4. ser brasileiro nato ou naturalizado;

4.1.5. não possuir vínculo empregatício ou prestar serviços, direta ou indiretamente, ao CRM-MA;

4.1.6. estar regular e quite com as anuidades junto à OAB/MA;

4.1.7. exercer regularmente a profissão por período igual ou superior a 8 (oito) anos;

4.1.8. apresentar certidões de nada consta das distribuições cíveis e criminais das Justiças Estadual e Federal da localidade onde o candidato reside ou residiu nos últimos 05 (cinco) anos;

4.1.9. não ser parente de primeiro ou segundo grau em linha reta ou colateral de empregado ou conselheiro do CRM-MA.

Subcontratação

4.2. Não será permitida a subcontratação

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Após a realização do credenciamento, consoante procedimento constante do edital e seus anexos, os Defensores credenciados serão nomeados pela Autoridade Competente de acordo com a lista de classificação.

5.2. A nomeação será comunicada ao advogado, através Ofício, com o envio da Ordem de Serviço e Nota de Empenho e publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme disposto no Art. 94 da Lei 14.133/2021.

5.3. A atuação do defensor dativo terá início com sua convocação e no prazo nela estabelecido, sendo que o não comparecimento até o prazo determinado pela Administração, será considerado recusa da designação.

5.4. O Advogado Dativo, ao ser convocado pelo CRM-MA, deverá se apresentar para receber cópia dos autos do Processo Ético-Profissional para o qual foi nomeado no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desistência da convocação, com o chamamento de seu substituto imediato, obedecendo-se, rigorosamente, a ordem de inscrição, restando-lhe preclusa a oportunidade, sem prejuízo de futuras novas nomeações.

5.5. O acompanhamento das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares, compreende a defesa dos acusados, com comparecimento em todos os atos processuais a que seja intimado, bem como adoção de todas as medidas processuais necessárias à defesa do interessado nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares.

5.6. A intimação a que se refere o item anterior deverá especificar a forma de cumprimento do ato processual, constando se a audiência será presencial ou realizar-se-á por meio de videoconferência.

5.7. Quando no processo houver mais de um acusado e as defesas forem conflitantes ou no caso de interesse público devidamente justificado, poderão ser nomeados tantos advogados credenciados quantos forem necessários para a observância do contraditório e da ampla defesa.

Das responsabilidades e das vedações

5.8. O advogado credenciado deverá cumprir bem e fielmente a tarefa a ele outorgada, com a adoção de todas as medidas jurídicas necessárias à defesa dos acusados nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares.

5.9. O profissional credenciado responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao erário, por dolo ou culpa, além das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

5.10. É vedado ao advogado cobrar qualquer valor do acusado a título de honorários advocatícios, taxas, emolumentos ou despesas, bem como reembolsos de qualquer espécie.

5.11. É vedado ao advogado o substabelecimento dos poderes recebidos em decorrência deste credenciamento.

5.12. A defesa dos acusados pelos advogados credenciados nos termos deste Edital se limita a atuação administrativa nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares, não incluindo eventuais medidas judiciais.

5.13. O advogado credenciado deverá observar o previsto na Lei federal nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados.

5.14. Na prática dos atos processuais, deverá o advogado dativo, observar as resoluções do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina do Maranhão e demais atos normativos pertinentes.

5.15. O encerramento da atuação do defensor dativo, será com a apresentação do recurso, caso haja, ou a qualquer momento, conforme previsto no § 3º do artigo 49, com a cessação da revelia, devendo, nesse caso, receber os honorários da fase em que se encontrar o processo caso ainda não o tenha recebido.

5.16. O advogado que compuser o cadastro de defensores dativos do CRM-MA deverá, ao aceitar o encargo, assinar o termo de sigilo e confidencialidade conforme anexo, garantindo, assim, o sigilo das informações contidas nos Procedimentos que irá receber, sob pena de exclusão definitiva e irrevogável dos quadros de defensores dativos deste CRM-MA, com envio de reclamação à OAB.

5.16.1. O defensor dativo deverá ser sumariamente excluído da lista de credenciados se desatender qualquer prazo processual ou aceitar e não realizar a defesa objeto do processo.

5.17. É vedado ao defensor dativo nomeado o substabelecimento dos poderes recebidos, bem como, é proibido qualquer terceirização da atividade do objeto.

5.18. Não poderá haver nenhum pagamento por parte do médico revel.

5.19. É vedado ao Defensor Dativo nomeado, o recebimento de quaisquer honorários complementares, pela atuação no âmbito do CRM-MA, enquanto perdurar sua nomeação nos autos.

5.20. É proibido qualquer outro pagamento por parte do CRM-MA ao Defensor Dativo, seja deslocamento, passagens, alimentação ou qualquer outra justificativa não importando sua natureza.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A autoridade competente designará servidores que ficarão responsáveis pelas atividades relacionadas à gestão e fiscalização do contrato, na forma das disposições do Decreto nº 11.246/2022.

6.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DO PAGAMENTO

7.1. Os honorários referentes aos serviços prestados, estão fixados e disponibilizados na forma da Resolução CRM-MA nº 04/2023.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. Não produzir os resultados acordados,

7.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

7.3. A cobrança dos valores devidos pela Contratante será realizada mediante a apresentação mensal, de forma física ou digital, de Nota Fiscal, até 07 (sete) dias úteis, para seu devido atesto, liquidação e pagamento pela Contratante.

7.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de manutenção das condições de habilitação, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.5. Constatando-se a situação de irregularidade nas condições de habilitação da Contratada, a Contratante providenciará a sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente justificativa fundamentada.

Liquidação

7.6. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.8.1. o prazo de validade;

7.8.2. a data da emissão;

7.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.8.5. o valor a pagar; e

7.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fisca, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.10. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO E REGIME

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, mediante procedimento administrativo auxiliar de CREDENCIAMENTO.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Comprovante de Residência;

8.5. Cópia simples da cédula de identidade profissional, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção do Estado do Maranhão (frente e verso);

8.6. Certidão de regularidade ética emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção do Estado do Maranhão;

8.7. Certidão de quitação com a Tesouraria da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção do Estado do Maranhão (deve ser apresentada anualmente enquanto perdurar o cadastro);

8.8. Procuração, quando for o caso;

8.9. Certidão de quitação com as obrigações eleitorais;

8.10. O interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e pela veracidade dos documentos de habilitação encaminhados.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional

(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Qualificação Econômico-Financeira

8.15. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021).

Qualificação Técnica

8.16. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

8.17. Requerimento de Participação no Credenciamento;

8.18. Termo de Compromisso;

8.19. Termo de Sigilo e Confidencialidade;

8.20. Declaração de Inexistência de Vínculo com a Administração.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. De acordo com a Resolução CRM-MA nº 04/2023:

> Art. 4° – Pela atuação no processo ético-profissional, a qual compreende não só a apresentação tempestiva da defesa prévia, como também a prática de todos os atos processuais inerentes à ampla defesa do médico denunciado, incluindo a interposição ou resposta a eventual recurso, o Defensor Dativo fará jus ao recebimento da quantia correspondente a 05 (cinco) jetons, a qual será paga pelo CRM/MA após a apresentação de eventual recurso ou contrarrazões de recurso para o CFM.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação originada deste credenciamento será firmada mediante assinatura de termo de contrato ou instrumento equivalente.

10.2. Após a homologação do procedimento e divulgação da lista de credenciados, os defensores dativos serão notificados para assinar, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI (https://portalsei. cfm.org.br/), o Termo de Credenciamento, no prazo previsto no edital, cuja ausência ou recusa injustificada poderá ensejar a imediata exclusão da lista de credenciados.

10.3. Após a homologação e divulgação da lista de credenciados, tendo assinado o termo de credenciamento, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

> 10.3.1. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.4. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis.

10.5. O prazo de que trata o subtópico anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.6. A assinatura do contrato ocorrerá, preferencialmente, na forma eletrônica, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI CFM|CRMs (https://portalsei.cfm.org.br/).

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.8. Em conformidade com o § 4º do art. 91 da Lei n° 14.133/2021, na assinatura do contrato, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, que deverão ser mantidas pelo durante a vigência contratual.

10.9. O prazo de vigência da contratação que se originar deste credenciamento é de 06 (seis) meses contados da data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ter seu prazo de vigência prorrogado, excepcionalmente, até a conclusão efetiva da prestação dos serviços que estiverem em andamento.

10.10. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10.12. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

11. DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis vigente, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento previsto para 2025, na seguinte conta de dotação orçamentária:

- 6.2.2.1.1.33.90.36.020-DEFENSOR DATIVO

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LIVIA FERNANDA VIEGAS RODRIGUES

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 13/05/2026 às 08:41:09.

ALINE ABREU ALMENDRA

Administração Geral

Assinou eletronicamente em 12/05/2026 às 11:28:59.